

## Democracia e Estado de Direito na União Europeia – o Papel do TJUE

Dora Resende Alves<sup>1</sup>

Mário Barata<sup>2</sup>

A democracia e o respeito pelo princípio do Estado de direito são valores da União Europeia (UE). Estes valores estão consagrados no artigo 2.º do Tratado da União Europeia (TUE) e a eventual violação dos mesmos por partes dos Estados-Membros da UE está diretamente disciplinada no artigo 7.º do TUE que estabelece o respetivo modo de proteção. A este mecanismo acrescem alguns instrumentos preventivos criados pelo direito derivado.

O princípio do Estado de direito é um princípio jurídico cuja história remonta ao século XVIII. No século XX ganhou a dignidade de princípio constitucional e posteriormente foi consagrado nos Tratados europeus. Assim, a doutrina atual alude à europeização do princípio.

Presentemente, a democracia e o princípio do respeito pelo Estado de direito estão a ser fortemente condicionados em alguns Estados-Membros, designadamente na Polónia e na Hungria, ainda que não sejam as únicas situações mencionadas na documentação eurocomunitária. Contudo, as instituições da União têm reagido ao desrespeito aos seus valores. Nesse sentido, o Conselho e o Parlamento Europeu adotaram o Regulamento n.º 2020/2092 que disciplina o regime geral de condicionalidade com vista a proteger o Orçamento da União de violações do princípio do Estado de direito. Para tanto, o Conselho poderá determinar a suspensão de pagamentos ou a suspensão da aprovação de programas financiados pelo orçamento da União bem como reter pagamentos para um determinado Estado-Membro. E dele já resultaram ações por parte da União.

Na sequência da adoção do Regulamento, a Polónia e a Hungria intentaram ações de impugnação do referido ato normativo no Tribunal de Justiça da União Europeia (Processo C-156/21 e Processo C-157/21) e, curiosamente, recorreram aos subprincípios concretizadores do princípio do Estado de direito, de modo a obter êxito nas suas preensões jurídicas. Em concreto, as ações de anulação assentavam em quatro argumentos. Em primeiro lugar, a Hungria e a Polónia sustentaram que o Tratado da União Europeia e o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia não oferecem uma base legal que permite adotar o Regulamento, designadamente o artigo 322.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. Em segundo lugar, os países em questão declararam que o regulamento adota um procedimento diferente daquele desenhado no artigo 7.º do TUE especificamente redigido para reagir contra qualquer violação do princípio do Estado de direito. Em terceiro lugar, os autores dos pedidos de impugnação afirmaram que a União violou o princípio da igualdade dos Estados-Membros e do respeito pela identidade nacional. Por fim, a Hungria e a Polónia defenderam que o regulamento violava a certeza do direito e o princípio da clareza ou da determinabilidade dos atos normativos.

O Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) rejeitou os argumentos apresentados pela Hungria e Polónia e pronunciou-se a favor legalidade do regulamento em Acórdão proferido no dia 16 de fevereiro de 2022. Esta comunicação, com base na análise do acórdão do TJ e consulta à doutrina aplicável, visa explicar a origem e o sentido do

---

<sup>1</sup> Professora Auxiliar da Universidade Portucalense Infante D. Henrique. Investigadora do Instituto Jurídico da Portucalense. E-mail: dra@upt.pt

<sup>2</sup> Professor Adjunto. Politécnico de Leiria. Investigador do Instituto Jurídico da Portucalense – Pólo de Leiria. E-mail: mario.barata@ipleiria.pt

princípio do Estado de direito na União Europeia como valor da União bem como o seu respetivo modo de proteção. Pretende, ainda, tecer algumas considerações sobre o impacto da decisão do Tribunal de Justiça e da sua conexão com um outro valor da União: a democracia.